

LEI NÚMERO 1661 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997.
(Autógrafo N° 92/97, Projeto de Lei N° 28/97, de autoria do Vereador Eduardo de Souza César).

"Acrescenta artigo 234/A à Lei Municipal n° 1011/89 - Código Tributário Municipal, impondo exigência para propaganda através de distribuição de folhetos e afins na via pública."

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica acrescentado um artigo 234/A, logo após o artigo 234, da Lei Municipal n° 1011, de 18 de dezembro de 1989, com as alterações da Lei Municipal n° 1.123, de 11 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

"Artigo 234/A - a propaganda realizada por meio de equipe de distribuição de folhetos, brindes e afins nas vias públicas, para veículos e pedestres, além do pagamento da taxa de licença, prevista na tabela V, número "8", letra "f", cobrada por propagandista e por dia, desta Lei, obriga o contribuinte ou responsável pela atividade a recolher da via pública o descarte do material distribuído para o público, no espaço de até 100 (cem) metros ao redor do local da distribuição e, até 200 (duzentos) metros ao longo do tráfego da via pública, durante e ao encerrar a atividade, sob pena da multa prevista no artigo 55, inciso X, desta Lei, no grau máximo." KR

Parágrafo Único - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará por decreto este artigo, no que necessário for, especialmente no que tange à medidas de proteção aos prestadores dos serviços, o limite de idade, os locais e horários para a prática, a obrigatoriedade de constar do folheto e afins o número da autorização municipal respectiva e o uso pelos distribuidores, de jaleco e crachá de identificação."



LEI N° 1661/97
Fls.: 2-2

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 11 de dezembro de 1997.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 11 de dezembro de 1997.

